

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2022

Termo de Contrato nº 16/2022 por Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 053.667.115-09, RG 1154595706 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ciro Amaral nº 11, Alto do Matadouro- Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado na Rua 2 de julho nº 9955 Centro, povoado de Terra Boa, Município de Boa Vista do Tupim - Ba, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros e corredor, de propriedade do LOCADOR, destinado à hospedagem de médicos, enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham no PSF do Povoado de Terra Boa.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 02

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
Uilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Renan da Silva Pereira Rebouças

Renan da Silva Pereira Rebouças
CPF/MF nº 053.667.115-09

Testemunhas:

1 - *Atson Hungria Fraga*

CPF *177.696.238-98*

2 - *Chrysiane Góes da Costa*

CPF *163.844.925-72*